



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

f 134
H

RESOLUÇÃO Nº 014/2003 (A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências”.

JOÃO MARTINI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regime de Adiantamento a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal 2.043 de 08 de maio de 1984, na Câmara Municipal de Indaiatuba é regulamentado através da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP***

*f. 135
HP*

Art. 2º - Entende-se por Adiantamento, o numerário colocado à disposição de funcionários ou vereadores, a fim de oferecer-lhes condições para que realizem despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de aplicação.

Art. 3º - O limite máximo de Adiantamento para as despesas previstas no artigo anterior, por membro, será fixado por ato da Mesa da Câmara.

Art. 4º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução, em caráter excepcional.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I – transportes em geral;
- II – viagens, estadas e afins;
- III – judiciais e emolumentos;
- IV – alimentação;
- V – despesas com recepção e hospedagem;
- VI – despesas miúdas, de pronto pagamento.

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se despesa miúda e de pronto pagamento a que se realize com gastos de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

136
HP

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo não imediato, e as não definidas nesta Resolução, correrão por itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 8º - As solicitações de Adiantamento serão feitas pelos Vereadores ou servidores interessados.

§ 1º - As solicitações serão autorizadas pelo Ordenador de Despesa.

§ 2º - O prazo de aplicação não poderá ser superior a 30 (tinta) dias.

Art. 9º - Das solicitações de Adiantamento, em formulário próprio, constarão necessariamente as seguintes informações:

I – identificação da espécie da despesa, mencionando o item do artigo 5º no qual ela se classifica;

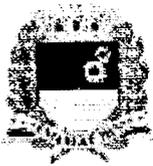
II – identificação completa do servidor ou vereador requisitante do Adiantamento;

III – dotação orçamentária ou crédito a ser onerado;

IV – prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias;

V – valor do Adiantamento.

Art. 10 – Não se fará novo Adiantamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP***

*137
ep*

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender à notificação para regularização de contas;

III – a quem já seja responsável por dois Adiantamentos.

Art. 11 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação e não serão feitos Adiantamentos para pagamento de despesas já realizadas, nem para despesas em montante superior ao Adiantamento recebido.

Parágrafo único – São de responsabilidade pessoal do Vereador e do funcionário as despesas em desacordo com as disposições desta Resolução.

Art. 12 – Os processos de Adiantamento terão sempre tramitação preferencial e urgente.

Art. 13 – O Adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 14 – Os comprovantes de despesa serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 15 – A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

138
HP

Art. 16 – Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, inadmitidas, em hipótese alguma, segundas ou outras vias, fotocópias e similares.

Art. 17 – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada do numerário na Tesouraria, o responsável prestará contas da aplicação do Adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 18 – O saldo de Adiantamento não utilizado será entregue ao Departamento Financeiro juntamente com a prestação de contas.

Art. 19 – Recebida a prestação de contas, o Departamento Financeiro verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazo para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 20 – O Departamento Financeiro organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de Adiantamentos concedidos.

Art. 21 – No dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto no Art. 17, para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento Financeiro oficialará



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP*

*139
HP*

diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.

Art. 22 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento de prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento Financeiro comunicará ao Departamento de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento do valor devido, ficando o servidor ou vereador impedido de nova retirada pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 23 – As disposições desta Resolução, aplicam-se a todos os setores da Câmara Municipal de Indaiatuba, naquilo que couber, observando-se as devidas e necessárias adaptações.

Art. 24 – Os casos omissos serão disciplinados pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 25 – Por esta Resolução fica desde já autorizada a participação em congressos, cursos, conferências, solenidades externas, encontro com autoridades públicas ou atividades de interesse da Câmara, excetuando-se o Presidente, de até 03 (três) vereadores.

§ 1º – A participação de um número maior de Vereadores nas atividades acima descritas, que representem gastos para a Câmara Municipal, deverão ser autorizadas mediante Resolução específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP***

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de participação de Vereadores em eventos ou atividades de duração não superior a um dia, quando não houver necessidade de pernoite fora do Município e o transporte se fizer por via terrestre.

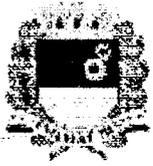
Art. 26 – A participação de servidores em eventos ou atividades a que se refere o artigo anterior dependerá de Ato da Mesa, quando tiver duração superior a um dia, houver necessidade de pernoite fora do Município ou no caso da necessidade de transporte por via aérea.

Art. 27 – O pagamento das despesas de locomoção, estadia, taxas de inscrição e demais despesas necessárias à participação de Vereadores e servidores, nos eventos a que se refere o artigo 25 poderá ser feito diretamente pela Câmara ou através do regime de adiantamento.

Art. 28 – Os vereadores e servidores indicados para participar dos eventos a que se refere o artigo 25 deverão apresentar, além da prestação de contas de adiantamento quando couber, relatório circunstanciado das atividades, sob pena de ser obrigado a devolver à Tesouraria da Câmara os valores despendidos para sua participação.

Art. 29 – O Vereador indicado para participar dos eventos a que se refere o artigo 25 poderá desistir de sua participação em favor de outros Vereadores, desde que o faça em tempo hábil para a reprogramação das despesas.

*P. 140
H*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

*141
4*

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 31 – Fica revogada a Resolução nº 011/91.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01 de Abril de 2003.


JOÃO MARTINI NETO
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara aos 01 de abril de 2.003.


DIRETORA DE SECRETARIA: -